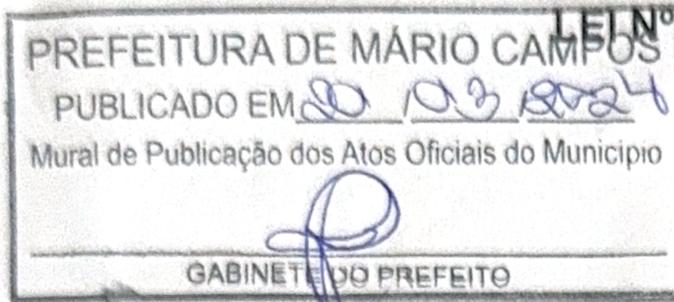
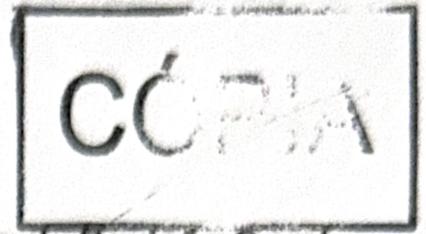




PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
Estado de Minas Gerais



LEI Nº 828, de 20 de março de 2024.

Dispõe sobre a concessão de Revisão Geral Anual aos servidores do Poder Legislativo do Município de Mário Campos/MG, para o exercício de 2024, e dá outras providências.

O Povo do Município de Mário Campos, através de seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Em cumprimento ao disposto nos incisos X e XI do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, ficam os vencimentos básicos dos servidores do quadro de provimento efetivo do Poder Legislativo do Município de Mário Campos/MG, revisados em 5,42%, para compensar os efeitos da inflação acumulada no período mínimo de doze meses que antecedem os efeitos desta revisão, correspondente ao índice nacional de preços ao consumidor – INPC.

Art. 2º O vencimento básico dos cargos comissionados e contratados do Poder Legislativo, será revisado no mesmo índice concedido aos cargos efetivos, a título de revisão geral.

Art. 3º O presente reajuste não se aplica aos vereadores, cuja revisão geral Anual de Subsídios deve ser objeto de Lei específica própria.

Art. 4º Os vencimentos que, mesmo com a aplicação do percentual de que trata o art. 1º desta Lei, ficarem com valor inferior ao salário-mínimo nacional serão revisados até atingir esse valor.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias do Poder Legislativo, podendo o Presidente suplementá-las, se necessário, observando sempre o disposto no art. 43 da Lei Federal n.º 4.320/1964, de 17 de março de 1964, lei autorizativa e os Limites impostos pela Lei Complementar n.º 101/200, de 04 de maio de 2000.

Art. 6º A revisão de que trata esta Lei tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, atendendo ao disposto no inciso II, do art.16, da Lei Complementar Federal n.º. 101/2000, conforme Anexo III, parte integrante desta lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data-base de 2 de janeiro de 2024.

Mário Campos, Estado de Minas Gerais, em vinte de março de dois mil e vinte e quatro (20/3/2024).


Anderson Ferreira Alves
Prefeito Municipal